



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 040/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no município de Corrente-PI, voltadas para enfrentamento a Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO, o aumento exponencial de novos casos de Covid-19 no Município de Corrente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas em todo o Município de Corrente, as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 31 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I – Ficam suspensas as atividades culturais que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- Fica autorizado o retorno das atividades esportivas sem a presença de público e academias com exigência de máscara e comprovante de vacina, com lotação reduzida a 50% da capacidade máxima;

III - Bares, restaurantes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até às 22h00min com lotação reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do respectivo estabelecimento, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno; após o horário estabelecido somente será permitido o funcionamento por delivery.

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo. O uso de máscara continua obrigatório em qualquer ambiente, aberto ou fechado.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, creches, universidades e faculdades.

Art. 3º - Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, passaporte de vacinação contra a covid-19.

§1º - A vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 2 (duas) doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSAS em relação à idade do indivíduo, a partir de 18 anos de idade.

§2º - O passaporte de vacinação será exigido dos servidores e empregados públicos.

Art. 4º - O funcionamento de Supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, fica condicionado a obediência das regras de higiene, medidas de prevenção, observância da distância de 2m (dois metros) entre pessoas, uso obrigatório de máscara facial que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, aferição de temperatura e, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Atividades religiosas ficam autorizadas a funcionar com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos e/ou igrejas.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e demais autoridades competentes.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 31 DE JANEIRO DE 2022.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal